CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
• LIDO na Sessão Ordinária
de: 25 / 10 / 11
Ver. Anderson José Rasori
Presidente da Câmara

LEI MUNICIPAL Nº 169, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011.

"Autoriza a doação de terreno e ruína de prédio que especifica em favor do SEBRAE e dá outras providências".

JOÃO MESSIAS DA SILVA FURTADO, Prefeito do Município de Manacapuru em Exercício/AM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER a todos os habitantes do Município de Manacapuru, que a Câmara Municipal **APROVOU E EU SANCIONO** a presente:

LEI

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a DOAR ao **Serviço de Apoio às Micros e Pequenas Empresas do Amazonas** - SEBRAE, um terreno com uma ruína de prédio, com as seguintes características:

Do Imóvel (terreno)

Um lote de terras, localizado nesta cidade de Manacapuru, situado no Bairro de Terra Preta, Rua de Acesso ao Boulevard Pedro Rates de Oliveira, com uma área de 584,10 m² e um Perímetro de 98,60 m, tendo as seguintes medidas e confrontações: Pela frente com Rua de Acesso, medindo do M-1 ao M-2, 29,50 m; pelo Lado Direito com terras do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, medindo do M-2 ao M-3, 19,80 m; pelos Fundos com terras remanescente do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI e Justiça do Trabalho, medindo do M-3 ao M-4, 29,50 m e pelo Lado Esquerdo com terras da Delegacia das Mulheres, medindo do M-4 ao M-1, 19,80 m.

Do Imóvel (ruína)

Uma ruína de um prédio, construída em alvenaria em tijolo dobrado, com uma área de 485,10 m² e um perímetro de 88,60 m, tendo as seguintes medidas e confrontações: Pela frente Rua de Acesso, medindo do M-1 ao M-2, 24,50 m; pelo Lado Direito com terras do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, medindo do M-2 ao M-3, 19,80 m; pelos Fundos com terras remanescente do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI e

Justiça do Trabalho, medindo do M-3 ao M-4, 24,50 m; pelo Lado Esquerdo com terras do Patrimônio Municipal, medindo do M-4 ao M-1, 19,80 m.

Art. 2º - O terreno com a ruína acima descrita, objetos da doação, destinar-se-á a edificação de um prédio e benfeitorias, visando contribuir para o desenvolvimento econômico, social e sustentável, por intermédio da execução de ações em parceria com o Município de Manacapuru.

Art. 3º - A partir da data da doação, o donatário terá o prazo de 02(dois) anos para execução do projeto a que se destina, constante do art. 2° desta Lei, dentro do qual não sendo utilizado, o mesmo retornará ao Patrimônio do Município, independente de outras formalidades legais.

Art. 4º - Efetivada a doação, não poderá o donatário pelo prazo de 10(dez) anos, modificar a destinação do imóvel, salvo por justificado interesse público, comum e reconhecido por lei, bem como não poderá aliená-lo, no seu todo ou em parte, nem dá-lo em garantia a qualquer título, sob pena de reversão ao Patrimônio Municipal.

Art. 5º - No caso de descumpridas as condições aqui estabelecidas, a doação se extingue naturalmente, retrocedendo, assim, o imóvel em favor do Município, devendo, constar, obrigatoriamente este artigo na Escritura Pública.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, aos 17 (dezessete) dias do mês de outubro 2011.

JOÃO MESSIAS DA SILVA FURTADO
Prefeito Municipal em Exercício

Foi publicado na data supra, na forma do art. 89, caput, da LOMM.

Manoel do Socorro Ribeiro de Freitas
Secretário de Governo e Planejamento